**PROCESSO**: **n º** 34000-001935/2016

**INTERESSADO:** Equilíbrio Serviços Ltda. (ROTACAR LOCADORA).

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

**Detalhes**: Diferença da Locação no mês de dezembro/2016, conforme reajuste no quarto Termo Aditivo ao Contrato 084/2014.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-001935/2016**, em 01 (um) volume, com 29 (vinte e nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento mo valor de R$6.364,11 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) referente a diferença da locação no mês de dezembro de 2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02 contém Requerimento da Empresa Equilíbrio Serviços Ltda. (ROTACAR LOCADORA), de lavra do Gerente Sandro Nilton dos Santos, de 04/11/16, a solicitação de pagamento mo valor de R$6.364,11 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) referente à diferença da locação no mês de dezembro de 2016, conforme reajuste no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2014.
2. Fls. 03/12 constam cópias do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº ANGESP nº 084/2014, da página 39 do Diário Oficial do Estado - DOE do dia 17/11/2016, do Anexo I planilha de formação de custos.
3. Fl. 13/16 constam cópias do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido no dia 28/11/2016, pela Caixa Econômica Federal, com validade até o dia 23/12/2016, Certidão Negativo de Débitos, emitida pela SEFAZ/AL, em 28/11/2016, com validade até o dia 27/01/2016, Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débito – CPND nº 87796/2016, emitida pela Prefeitura Municipal de Maceió/AL, em 28/11/2016, com validade até o dia 28/12/2016, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 08/09/2016 com validade até o dia 07/03/2017, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, em 28/11/2016 com validade até o dia 26/05/2017.
4. Fl. 17 consta Despacho/2017/CHEA, de 31/01/2017, de lavra do Chefe Executivo Administrativo – Edenilzo Pereira de Amorim – Ten Cel QOC PM, encontra-se sem assinatura, encaminhando à Chefia Executiva de Planejamento e Orçamento, Finanças e Contabilidade, par as providências, Despacho/2017/CHEPOFC, de 31/01/2017, de lavra do Chefe Executivo de Planejamento e Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando para a Gerência de Planejamento e Orçamento, para informar dotação orçamentária.
5. Fl. 18 consta Despacho/2017/GERPO, de 06/02/2017, de lavra da Gerente de Planejamento e Orçamento, Célia Carnaúba Mota, informando a dotação orçamentária.
6. Fl. 19 consta Despacho 0022/2017/GERFC, de 14/02/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando ao Secretário por se tratar de Despesas de Exercícios Anteriores.
7. Fls. 20/25 consta cópia do Ofício 1328/2016/GAB de 25/10/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Marcos Henrique do Carmo, encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio solicitando crédito suplementar.
8. Fls. 26/27 consta Despacho 0151/2017-GAB/SERIS, de 14/02/2017, de lavra do Secretário de Estado – Marcos Sérgio de Freitas Santos – ten Cel QOC PM, informando que dotação orçamentária suficiente para empenhar e liquidar o valor da Dívida no montante de R$6.364,11 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) isto posto encaminhe-se a Controladoria Geral do Estado para que se manifeste sobre a possibilidade de pagamento.
9. Fls. 28/29 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 29).

2.1. Constata-se, que as despesas encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Verifica-se a informação da disponibilidade de dotação orçamentária fl. 18.

2.3. Constata-se que o Despacho/2017/CHEA, de 31/01/2017, de lavra do Chefe Executivo Administrativo – Edenilzo Pereira de Amorim – Tem Cel QOC PM, encontra-se sem assinatura, fl.17.

2.4. Das folhas 13 a 18 constam certidões negativas vencidas como segue: Certificado de Regularidade do FGTS, emitido no dia 28/11/2016, pela Caixa Econômica Federal, com validade até o dia 23/12/2016, Certidão Negativa de Débitos, emitida pela SEFAZ/AL, em 28/11/2016, com validade até o dia 27/01/2016, Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débito – CPND nº 87796/2016, emitida pela Prefeitura Municipal de Maceió/AL, em 28/11/2016, com validade até o dia 28/12/2016, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 08/09/2016 com validade até o dia 07/03/2017.

2.5. Observa-se que foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017, conforme documento apensado aos autos às folhas 26 e 27.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, quando do pagamento**.**
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão antes da emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor total de R$6.364,11(seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), determine que o Servidor Chefe Executivo Administrativo assine o despacho as folhas 17.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **b”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento aos credores no montante de R$6.364,11(seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

Maceió, 24 de março de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**